

24-05-22

SEB

=====
67 TC-002973.989.20-5

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Amauri Lenzi.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	31,27%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	80,66%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	48%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,77%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	5,01%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 204.782,67	1,42% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 20.823,88	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos	Relevado	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	5,66%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 (Liquidez de R\$ 109.07,41)	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesa com Propaganda – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”,	Regular	
*Despesa com Propaganda – Emenda Constitucional nº 107/20	Relevado	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, exercício de **2020**.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 16.6 e 37.9, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “IEGM – i-Planejamento”; “Resultado da Execução Orçamentária”; “Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial”; “IEGM – i-Fiscal”; “Ausência de Controle dos Pagamentos de Horas -Extras”; “Não Atendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil”; “IEGM – i-Saúde”; “IEGM – i-Amb”; “IEGM – i-Cidade”; “IEGM – i-Gov TI”.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 27.1 e 42.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05 (evento 49.34) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas).

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o superávit da execução orçamentária somente ocorreu em razão de parte dos encargos devidos no exercício ao Instituto de Previdência do município não terem sido recolhidos, sendo realizado o cancelamento dos respectivos empenhos que foram objeto de parcelamento de longo prazo;

- excessiva abertura de créditos adicionais no percentual de 27,30% da despesa fixada, demonstrando falhas no planejamento e na priorização da programação das ações, com afronta ao artigo 1º, §1º, da LRF.

B.1.6. Encargos

- o Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

- o termo de parcelamento de contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Município foi assinado em 29-01-21, porém o registro da pendência na dívida de longo prazo e o cancelamento dos respectivos empenhos foram efetuados em 2020. Tal atitude transformou em superavitários os resultados orçamentário e financeiro do exercício que seriam deficitários.

B.1.9.2. Cargos sem Grau de Escolaridade e Atribuições

- não há previsão em lei, quanto às atribuições e ao grau de escolaridade exigido para os cargos em comissão;

- não há como afirmar que os cargos em comissão possuem os atributos exigidos no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

- lei de criação dos cargos afronta a CF/88, por não dispor sobre as suas atribuições.

B.1.9.3. Cargos Efetivos de Tesoureiro e Contador

- no quadro de pessoal não existem os cargos efetivos de tesoureiro e contador;

- os serviços contábeis e de tesouraria foram realizados por servidores efetivos em desvio de função com assistência de empresa de assessoria contratada.

B.1.9.4. Ausência de Controle dos Pagamentos de Horas Extras

- a Prefeitura não controla de forma eficiente a realização e o pagamento de horas extras, uma vez que estas não condizem com as horas extras registradas no ponto eletrônico.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

- até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), não observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- a Prefeitura Municipal informou que não houve revisão periódica do Cadastro Imobiliário;

- o instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei;

- não houve divulgação de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa em tempo real.

B.3.2. Fiscalização das Receitas

- na receita do IPVA foi constatada divergência entre o valor contabilizado e o constante no *site* da Secretaria de Estado da Fazenda.

B.3.3. Iluminação Pública

- não instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

B.3.4. Controle Insuficiente de Frota, Abastecimento e Manutenção dos Veículos

- não realiza controles eficientes de tráfego, abastecimento e manutenção da frota, pois os controles são manuais e incompletos impossibilitando maior transparência e adequada comprovação dos gastos realizados.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

- o município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020; alguns professores recebem o piso nacional em razão de decisão judicial.

C.2. IEG-M – I-Educ

- nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior;

- não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais;

- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2020;

- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;

- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

D.2. IEG-M – I-Saúde

- não apresentou os Relatórios do 1º e 2º Quadrimestres de 2020 em audiência pública na Câmara Municipal dentro do prazo, contrariando artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- havia unidade de saúde que necessitava de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2020;

- não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- não atingiu a meta de cobertura das vacinas.

E.1. IEG-M – I-Amb

- não possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente;
- não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- não realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando ainda sua origem, contrariando o estabelecido pelo artigo 19, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

F.1. IEG-M – I-Cidade

- não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- não regulamentou a Lei de Acesso à Informação descumprindo o disposto na Lei nº 12.527/2011.

G.2. Fidedignidade Dos Dados Informados Ao Sistema AUDESP

- falhas nos dados prestados pela Origem ao Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

- não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI).

- informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs

- tendo em vista as análises efetuadas, o município poderá não atingir várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- desatendimento às Instruções deste Tribunal devido a atrasos nas entregas de documentos ou informações ao sistema AUDESP;

- atendimento parcial às recomendações desta Corte de Contas, exaradas nas contas de 2016 e 2017.

1.4 Regularmente notificado (evento 54.1), o responsável pelas contas de Ribeirão dos Índios, José Amauri Lenzoni, apresentou justificativas (evento 73.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária e B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Alegou que a Lei Complementar nº 173/20, artigo 9º, e a Lei Municipal nº 825/20 autorizaram o parcelamento das contribuições previdenciárias das competências junho a dezembro de 2020, inclusive o 13º salário.

Além disso, informou que o art. 6º da citada Lei Complementar previu que o termo de parcelamento deveria ser firmado até 31 de janeiro

de 2021, como se efetivou, sendo firmado, em 20-01-21, o termo de parcelamento com os débitos confessados no valor de R\$ 476.654,71.

B.1.6. Encargos

Argumentou que, no exercício em análise, a CRP teve vigência até o dia 17-11-20.

B.1.9.2. Cargos sem Grau de Escolaridade e Atribuições

Observou que os apontamentos foram regularizados com a promulgação da Lei Municipal nº 853, de 28 de abril de 2021, que definiu as atribuições e os requisitos de investidura dos cargos em comissão, além de extinguir vários deles.

B.1.9.4. Ausência de Controle dos Pagamentos de Horas Extras

Justificou que as irregularidades apontadas pela Fiscalização já foram sanadas pela Municipalidade no decorrer do exercício de 2020, conforme folha de ponto eletrônico e respectivo recebido de pagamento de salário referente à folha de julho de 2020, que teve início em 20-07-20 e encerramento em 19-08-20. Sustentou que os servidores indicados no relatório da fiscalização estão registrando seus respectivos pontos de forma correta, refletindo o pagamento de horas extras exatamente o que foi laborado pelo servidor no período.

Explicou ser a servidora Renata Sanches Merotti funcionária efetiva, lotada no cargo de técnica em enfermagem, e que exerce um serviço muitas vezes realizado em caráter de emergência, em finais de semana e feriados, o que inviabiliza, em certas ocasiões, registrar o ponto, já que este está instalado em local diverso da unidade básica de saúde, onde a servidora exerce suas atribuições.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

Relatou que a maior parte dos valores foi empenhada para o fornecedor vencedor da Carta Convite nº 007/2017, que teve por objeto a contratação de empresa jornalística de prestação de serviços para publicação

dos atos oficiais do Município de Ribeirão dos Índios, com circulação no município no mínimo uma vez por semana.

C.2. IEG-M – I-Educ

Quanto aos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, noticiou que a situação foi regularizada. Justificou que apenas a Escola EMEF “Maria Benvenho Lenzoni” não possui o laudo, em razão de funcionar em um prédio do Governo do Estado de São Paulo, a quem compete a regularização.

Argumentou que, ao longo do exercício de 2020, a atual gestão municipal adotou medidas administrativas, implantando programas e ações educacionais no Município de Ribeirão dos Índios, de forma a aperfeiçoar as políticas educacionais, para que até o final de 2022 possa atingir o patamar das médias dos países da OCDE – Organização para Desenvolvimento Econômico e a Metas dos Planos de Educação.

Ressaltou que a administração promoveu uma evolução educacional, citando, nesse sentido, o Piso Salarial Nacional para os profissionais de Creche, Pré Escola PEB I e PEB II, e ainda o Ensino Fundamental, regularizado no decorrer do exercício de 2020.

D.2. IEG-M – I-Saúde

A respeito dos reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações etc.), afirmou que a Administração Municipal providenciou todos os reparos e consertos necessários, incluindo a troca completa de calhas e rufos de toda a Unidade de Saúde, fato que poderá ser objeto de vistoria por este E. Tribunal

1.5 O setor de **Economia** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 89.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, assim como a vertente **Jurídica** (evento 89.2) e a **Chefia** do órgão (evento 89.3).

1.6 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 94.1) pugnou pela emissão de **parecer favorável** às contas, com recomendações.

1.7 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Favorável	TC-006527.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	22-11-19
2018	Favorável	TC-004284.989.18	Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo	29-08-20
2019	Favorável	TC-004625.989.19	Conselheiro Renato Martins Costa	17-03-21

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Ribeirão dos Índios		Receita Per Capita			Resultado relativo de Ribeirão dos Índios	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Ribeirão dos Índios (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	2.153	11.758.155,55	5.461,29	3.031,41	3.615,62	180%	151%
2018	2.148	12.627.110,25	5.878,54	3.305,55	4.020,63	178%	146%
2019	2.145	14.329.365,78	6.680,36	3.608,58	4.297,41	185%	155%
2020	2.141	14.399.848,67	6.725,76	3.812,51	4.523,81	176%	149%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
Déficit/ Superávit	-0,78%	-4,77%	3,35%	1,42%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Ribeirão dos Índios	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.8	5.3	4.6	-	6.1	6.9	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimentos anual por aluno
2019	201	R\$ 16.464,80
2020	195	R\$ 15.228,54

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	C+ ↓	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-EDUC:	B ↑	B ↓	B ↑	B ↑
i-SAÚDE:	B+ ↑	A ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-AMB:	C+ ↑	B ↑	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓
i-GOV TI:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais.

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, a Fiscalização não constatou irregularidades.

2.2 Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação –, o **Município de Ribeirão dos**

Índios registrou a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões com “baixo nível de adequação”, decaindo um patamar em relação ao exercício anterior (C+), a demonstrar o afastamento dos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento e, inquestionavelmente, da consecução da Agenda 2030.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no **Ensino (i-Educ)**, o município, a exemplo do exercício anterior, obteve nota **B**, resultado que confirma o bom desempenho registrado no exercício anterior e a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino.

Os impactos de tais condições evidenciam-se nos resultados colhidos pelo município nas avaliações externas realizadas pelo Ministério da Educação: o IDEB da primeira etapa do Ensino Fundamental, obtido na Prova Brasil realizada em 2019 (6.9), situou-se acima da meta estabelecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (5.5).

Contudo, ainda assim, os registros do **i-Educ** demonstram a persistência de falhas – dentre as quais destaco a falta de formação específica de nível superior de alguns professores de creche; ausência de AVCB vigente em 2020; inexistência de biblioteca ou sala de leitura em alguns estabelecimentos de ensino; ausência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula – cuja superação depende tanto do aprimoramento das condições de segurança e conforto proporcionadas aos integrantes da comunidade escolar, quanto da ampliação das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Especificamente a respeito do piso salarial, ressalto que salários inferiores ao já reduzido piso da categoria, degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, neutralizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados da aprendizagem a serem alcançados pelos educandos.

Cumprindo, pois, **recomendar à** Prefeitura de Ribeirão dos Índios que observe o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.738/08.

Na área da **Saúde**, Ribeirão dos Índios reeditou a performance lograda na edição anterior do IEG-M, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “em fase de adequação”, nota **C+**. Os desacertos verificados evidenciam que a Prefeitura precisa imprimir maior agilidade na adoção de medidas para garantir a efetividade do serviço de saúde municipal, até mesmo porque as impropriedades reveladas demandam do gestor operações factíveis e acessíveis, como os incrementos na base de dados, essenciais para subsidiar o planejamento e a escolha de prioridades das ações, proporcionando satisfação ao usuário e sensível economia nos recursos da Pasta.

Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a ausência do Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado, bem como a necessidade de reparos nas unidades de saúde.

A Prefeitura noticiou a adoção de providências regularizadoras, cabendo à Fiscalização, no próximo exercício, apurar a eficácia das medidas anunciadas.

Na área do **Planejamento**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município manteve-se, pelo quarto ano consecutivo, na faixa que designa gestões caracterizadas como “de baixo nível de adequação” (**C**), evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental** (i-Amb), Ribeirão dos Índios situou-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**) pelo segundo ano consecutivo, sinalizando o acentuado distanciamento da administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor.

De acordo com o **i-Amb**, o município não possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente; não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento antes de aterrar o lixo.

Em relação ao **i-Cidade**, Ribeirão dos Índios manteve o resultado dos últimos exercícios (**C**), ou seja, a última faixa de desempenho adotada pelo índice, resultado que reflete o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas. Tal resultado decorre, entre outras razões, da falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade no calçamento público.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as impropriedades verificadas, tais como a ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI bem como de área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI), redundaram, a exemplo do observado no último exercício, na atribuição do conceito **C** (“baixo nível de adequação”). Este resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 204.782,67, correspondente a 1,42% da receita arrecadada de R\$ 14.399.848,67.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	14.399.848,67
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	13.546.645,65
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	822.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	173.579,65
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	204.782,67
		1,42%

O resultado financeiro também foi superavitário, em R\$ 20.823,38, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 20.823,38	R\$ (195.967,66)	-110,63%
Econômico	R\$ 870.558,92	R\$ 1.199.987,94	-27,45%
Patrimonial	R\$ 11.715.240,33	R\$ 10.762.992,91	8,85%

Atinente à gestão orçamentária, contábil e fiscal, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais destinados ao enfrentamento da Covid-19, não tendo a Fiscalização constatado irregularidades.

O aumento da dívida de longo prazo (37,40%) decorreu, principalmente, de parcelamentos celebrados junto ao Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superavit de	1,42%	5,66%
2019	Superavit de	3,35%	4,88%
2018	Deficit de	4,77%	4,84%
2017	Deficit de	0,78%	3,79%

As alterações realizadas no Orçamento alcançaram o total de R\$ 4.585.810,55, o que corresponde a 27,30% da Despesa Fixada (inicial), patamar superior ao autorizado pela Lei Municipal nº 811 de 23-12-19 (10%, evento 49.8), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte,

deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das recomendações, tanto em relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

Com relação aos encargos, a Fiscalização informou que o Município de Ribeirão dos Índios deixou de recolher as contribuições previdenciárias patronais dos meses de julho a dezembro, incluindo também o 13º, no valor de R\$ 476.654,17. O parcelamento foi celebrado em 29-01-21 em 60 vezes, vencendo a primeira parcela a partir de janeiro/2021.

Nesse contexto, observo que, ainda que se considere o valor não recolhido dos encargos nos resultados apurados em 2020, os déficits orçamentário e financeiro ajustados estariam, ainda assim, em patamares aceitáveis por este Tribunal¹.

Dessa forma, considerando que a Lei Complementar nº 173/2020² em seu artigo 9º, possibilitou a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, e, ainda, a atipicidade do exercício em exame, em decorrência da pandemia, **relevo** os apontamentos da Fiscalização, recomendando à Municipalidade que efetue o pagamento do parcelamento nos termos acordados e continue engendrando esforços para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

1

Resultado orçamentário apurado em 31-12-20:	R\$204.782,67	1,42%
(-) Encargos cancelados	(R\$476.654,17)	
= Déficit orçamentário	(R\$ 271.871,50)	(1,89%)
Receita arrecadada	R\$14.399.848,67	

Resultado financeiro apurado em 31-12-20:	R\$20.823,88	
(-) Encargos cancelados	(R\$476.654,17)	
= Déficit financeiro	(R\$ 455.830,29)	12 dias da RCL
RCL	R\$13.844.923,00	

² Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

2.4 No tocante às **Restrições de Último Ano de Mandato**, constata-se que a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres³.

Quanto à proibição prevista no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64⁴, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no art. 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal.

2.5 Atinente às **Despesas com Publicidade e Propaganda**, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo artigo 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral⁵ (Lei nº 9.504/97).

Sobre o atendimento ao inciso VII do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, informou a Fiscalização que os

³ Quadro da Fiscalização:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 1.098.259,44
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 1.549,14
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 1.255.224,46
(-) Valores Restituíveis		R\$ 153.527,46
Liquidez em 30.04		R\$ (312.041,62)
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 869.912,12
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 538.577,70
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 222.317,01
Liquidez em 31.12		R\$ 109.017,41

⁴ “Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente”.

⁵ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...);

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(...).

gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros⁶ (2017 a 2019).

A Origem, em sua defesa, informou não se tratar de despesa com publicidade e propaganda, mas sim de contratação de empresa jornalística de prestação de serviços para publicação dos atos oficiais, com circulação no município no mínimo uma vez por semana.

Dessa forma, **relevo** a falha apontada, recomendando à Prefeitura que atente às despesas com publicidade e propaganda oficial, em cumprimento ao disposto na Lei Eleitoral e na EC nº 107/2020, e as classifique na categoria correta.

2.6 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem a emissão de recomendações para que o Executivo municipal adote medidas capazes de regularizá-las, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, acompanho a Assessoria Técnico-Jurídica e o Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios relativas ao exercício de 2020.

2.8 **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

⁶ Quadro da Fiscalização:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 13.816,90	R\$ 20.359,75	R\$ 15.007,86	R\$ 26.995,43
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 16.394,84

- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- Atente para o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência previdenciária aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, além de comprometer a futura agenda de programas governamentais.

- Reavalie o Quadro de Pessoal, observando, em relação aos cargos em comissão, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

- Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.

- Implemente mecanismos eficazes de controle de despesas com manutenção, conservação e abastecimento da frota de veículos da municipalidade.

- Cumpra as exigências previstas na Lei Eleitoral e na EC nº 107/2020 no que se refere às despesas com publicidade e propaganda, classificando-as corretamente.

- Observe os dispositivos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO